

LEI Nº. 1.248, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para a distribuição aos profissionais da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos moldes do inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, e do Art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no mínimo, deverão ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício.

§1º Caso a Secretaria Municipal de Educação — SEMED verifique, no último mês do exercício financeiro, o não atendimento do disposto no *caput* deste artigo, cumpridas as obrigações ordinárias relativas à remuneração dos profissionais da educação básica, e condicionado à análise de sua legalidade pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e pelo Tribunal de Contas da União, fica autorizado o pagamento a esse pessoal, de abono em rateio aos valores necessários para se atingir a despesa mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

§2º O abono a que se refere o §1º deste artigo beneficiará apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os ativos que não estejam atuando na educação básica.

§3º O rateio será proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo e à remuneração.

§ 4º Para o rateio do §1º deste artigo, a remuneração será definida segundo o disposto no inciso I, do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 21 de dezembro de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2853, de 22/12/2021
pág(s) 64, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

